



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 80 / 2024 – CCI / PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO - 2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

MODALIDADE	2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240058; REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
CONTRATADO	PGS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 24.211.234/0001-46
CONTRATO Nº	20240058 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM.
VIGÊNCIA	DE 01/01/2025 ATÉ 30/06/2025
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240058 (FMS); REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 14/2023**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM-PA**, que entre si, celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e RG nº. 3173858 SSP/PA; em conviência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA**, portador(a) do CPF nº 645.188.092-20 e RG nº 3269593 SSP/PA; doravante e denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica a **EMPRESA PGS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sediada à Rua João Coelho, 395, Bairro: Benfica, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, Inscrita no CNPJ Nº: 24.211.234/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.515.552-0, neste ato representado por Geovanir Lucio Silva de Sousa, portador do RG sob nº 444002008456, e CPF sob nº 710.494.952-68; doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si, celebram o referido **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO** acima identificado. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise



minuciosa da formalização do processo para o **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO** acima referendado, a coordenação interna do município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DO PARECER:

No que tange as análises procedimentais para o **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO**, em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

O prazo de vigência deste **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO** é com início na data de 01 de JANEIRO de 2025 e o encerramento em 30 de JUNHO de 2025.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240058 (FMS); REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 14/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA, É VÁLIDO.**

Esta Coordenação do Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente **2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.